



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
EXERCÍCIO DE 2020

Conselheiro Relator: ALBERTO SEVILHA

Processo n: 1081/2020

Gestores Responsáveis: JAMESVAL COELHO PEREIRA - CPF: 00821219154

Palmas - TO, maio de 2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO Nº. 02/2021

1. Trata-se os autos de processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Pugmil, referente ao exercício de 2020, o qual consiste em uma ação de controle realizada por meio procedimentos rotineiros de supervisão da gestão.
2. O instrumento de fiscalização Acompanhamento está previsto no art. 125-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e o Processo de Acompanhamento da Gestão foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2019.
3. A Presidência do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 4º e 15 da Instrução Normativa nº 04/2019, determinou a Coordenadoria de Protocolo Geral a proceder a autuação do processo de Acompanhamento da Gestão.
4. Em atenção ao art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2019, essa Diretoria de Controle Externo apresenta, mediante Relatório de Acompanhamento da Gestão, a consolidação dos resultados do acompanhamento realizado no exercício de 2019, com o objetivo de subsidiar a análise de prestação de contas por este Tribunal.
5. No decorrer do exercício de 2020 houve emissão de **alertas** referente as seguintes situações:

5.1. **Alerta 1**. EMPENHOS ENVIADOS NO SICAP-CONTÁBIL E CONTRATOS NÃO ENCONTRADOS NO SICAP LCO

- 5.2. A Coordenadoria de Análises de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia, unidade técnica responsável por realizar o acompanhamento do envio das informações ao Sistema de Licitação, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia - SICAP-LCO, por meio de cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil identificou-se vários processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, ou seja, não possuem a 3º Fase devidamente cadastrada.
- 5.3. Observou-se que os Empenhos nº. 2020000000837 no valor de R\$ 44.200,00 com o fornecedor RLVANDERLEY e CIA LTDA ME para despesas com o segundo Termo Aditivo sobre Serviços de Assessoria Contábil para Câmara Municipal de Pugmil.
- 5.4. O empenho nº. 2020000000853, no Valor de R\$ 40.000,00 com o fornecedor CAVALCANTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS para serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de PUGMIL - TO, no período de março a dezembro de 2020.



5.5. O Empenho nº. 2020000000840 no valor de R\$ 22.800,00 com o fornecedor DOURIVAL MARTINS SANTIAGO-MEI para prestar serviços técnicos de assessoramento de comunicação e cerimonial, executando serviços de apoio ao ambiente legislativo durante a realização das sessões legislativas da CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL - TO.

5.6. Destaca-se que § 4º do Art. 3º da IN 03/2017 fixa o prazo de 5 dias, após a publicação do extrato do contrato; para o preenchimento eletrônico dos atos administrativos do contrato e importação dos arquivos.

6. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Portaria TCE/TO nº296/2020 estabelece que as receitas oriundas de transferências ou doações para o combate à COVID-19 devem ser identificadas com o detalhamento 777, nos últimos três dígitos, e a fonte 0103.00.000 para as Doações.

7. RECOMENDAÇÃO à GESTÃO:

7.1. - Tendo em vista que a inadimplência no envio das informações ao SICAP-LCO prejudica a maior efetividade nas atividades de fiscalização efetuadas pelo Controle Externo, foi sugerido ao Relator a emissão do Alerta para oportunizar ao Gestor, a princípio, a correção da irregularidade, no sentido de recomendar o seguinte:

7.1.1. Observar o correto registro das despesas inscritas em restos a pagar e despesas de exercício anterior, guardando consonância com as normas do direito financeiro. E ainda;

7.1.2. Discriminar os fatos contábeis com o máximo de elementos para uma melhor caracterização do registro.

8. Quanto as recomendações emitidas, mediante Extrato de Alerta Nº 796/2020 (evento 18) verificou-se que não houve manifestação do Gestor em para possíveis correção.

9. Conforme art. 12, da IN 04-2019, as decisões monocráticas ou colegiadas proferidas nos instrumentos de fiscalização deverão ser juntadas ao processo de Acompanhamento da Gestão.

10. Não houve processos de REPRESENTAÇÃO e ou MEDIDAS CAUTELARES ou ainda quaisquer decisões (monocráticas ou colegiadas) referentes ao exercício de 2020 do Poder Legislativo do município de PUGMIL para vincular a respectiva decisão ao processo de acompanhamento da gestão.



11. Tendo em vista que os alertas foram emitidos no último bimestre do exercício, entendemos que esses podem, excepcionalmente, se for o caso, serem diligenciados em conjunto com a respectiva prestação de contas.
12. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sexta Relatoria para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis, com a sugestão de que seja determinado a juntada deste à prestação de contas do exercício de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2019.

6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de março de 2021.

Humberto Arruda Alencar
Auditor de Controle Externo
Matricula nº 23.610-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HUMBERTO ARRUDA ALENCAR

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 236101

Código de Autenticação: 9602ad4906dfa94943ffbe0bb67e88ff - 31/03/2021 01:00:21